



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 05, de 23 de fevereiro de 2023.

Encaminha Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 4.550, de 09 de setembro de 2014, que instituiu o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.

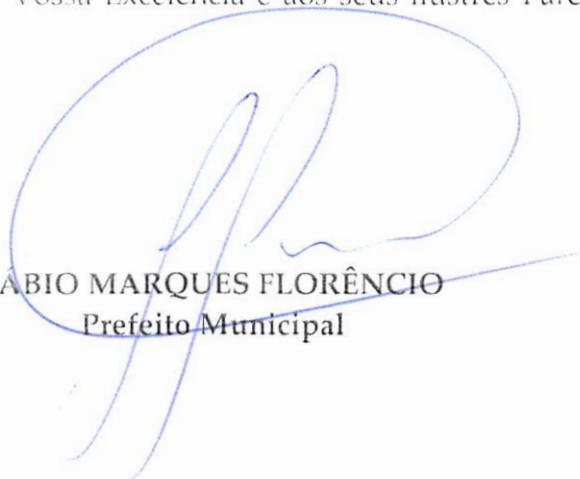
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 4.545, de 1º de julho de 2014, modificada pela Lei Municipal nº 4.550, de 09 de setembro de 2014, que instituiu o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.

O objetivo da presente proposição é adequar a redação do artigo 3º a fim de atualizar a composição do referido Conselho para que a nova composição esteja mais próxima da realidade das demandas e trabalhos em prol da proteção e defesa animal.

Diante do exposto, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,



FABIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° , de 23 de fevereiro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 4.550, de 09 de setembro de 2014, que instituiu o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. Iº Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal n. 4.550, de 9 de setembro de 2014 passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º O COMPDA será constituído por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:

I - 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo do município de Alfenas, e seu respectivo suplente;

II - 1 (um) representante o órgão municipal de controle de zoonoses, e seu respectivo suplente;

III - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, em especial da Guarda Civil Municipal e respectivo suplente;

V - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seu respectivo suplente,

VI - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

VII - 1 (um) representante da Comissão de Proteção e Defesa Animal da OAB/Alfenas e seu respectivo suplente;

VIII - 1 (um) representante indicado pela Universidade Federal de Alfenas – Unifal, que atue na área de ciências biológicas ou meio ambiente, bem como respectivo suplente;

IX - 1 (um) indicado pela Universidade Edson Antônio Velano - Unifenas, com atuação no curso de medicina veterinária, e seu respectivo suplente;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

X - 1 (um) representante da Organização da Sociedade Civil (OSC's) devidamente regulamentada e que constem em seus estatutos a defesa dos animais, e seu respectivo suplente; e

XI - 2 (dois) representantes indicados pela proteção animal independente da cidade de Alfenas, e seus respectivos suplentes." (N.R)

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.550, de 9º de setembro de 2014.

Art. 3º Fica revogadas as Leis Municipais nº 4.768, de 28 de novembro de 2017 e a 4.791, de 10 de maio de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

A blue ink signature of Fábio Marques Florêncio, followed by his title "Prefeito Municipal" and a large blue circle drawn around both.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO

Prefeito Municipal